PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 21 / 02 / 20 25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Estabelece a remuneração mensal para a contratação do PSICÓLOGO para a Secretaria Municipal da Educação, e altera o anexo I da Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a remuneração mensal básica para o cargo de Psicólogo, servidor para a Secretaria Municipal de Educação, a qual não consta no respectivo Planos de Cargos e Funções e autorizado a ser contratado através da Lei Municipal nº 1546, de 19 de dezembro de 2024, sendo:

Nº DE CARGOS	Cargo	CARGA HORÁRIA	Vencimento R$	Exigência para Contratação
01 + CADASTRO RESERVA	PSICÓLOGO	30 HORAS SEMANAL	4.680,00	Curso superior em psicologia com pós graduação em neuropsicologia clínica. Declaração de experiencia na área.

Art. 2º . Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.546/2024 o qual passa a viger com a redação dada no anexo I da presente Lei.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes no presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a remuneração para o cargo de psicólogo para a secretaria de educação, autorizado pela Lei Municipal 1546/2024.

A necessidade de estabelecer tal remuneração decorre que o cargo referido no art. 1º deste projeto, não está criado no Plano de Cargos e Funções e desta forma, para a sua efetiva contratação é necessário estabelecer a remuneração mensal.

Ainda, o anexo I da Lei 1546/2024 necessita ser alterado quanto ao cargo de PSICÓLOGO DO CRAS, retirando a exigência de experiencia mínima de dois anos de trabalho na área, proporcionando um processo seletivo eficaz.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,

06 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO – CRAS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e clínica psicológicas relacionadas aos atendidos pelo CRAS onde exerce suas atividades.
Descrição Analítica:- Colher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;- Intervir terapeuticamente com técnicas específicas nas mais diversas modalidades de atendimentos individuais, grupais, psicodiagnóstico, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, interconsultas, entre outras, visando sempre o cuidado, a autonomia e a reabilitação psicossocial dos usuários;- Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;- Participar na elaboração de projetos e demais atividades;- Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;- Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento do usuário ao albergue ou hospital;- Desenvolver projetos no território, que tenham por objetivo a prevenção, reabilitação psicossocial e resiliência das pessoas;- Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas.- Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.- Realizar atividades inerentes a profissão relativas as funções do CRAS.- Realizar todas demais atividades correlatas.
a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços. à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
b) Idade: mínima de 21 anos completos;
C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR PSICOPEDAGOGO – CRAS
ATRIBUIÇÕES:
Descrição sintética: atendimento e coordenação dos programas disponibilizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
Descrição analítica: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa

unidade; - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; coordenar as atividades e projetos pedagógicos de crianças e adolescentes no CRAS; dar as instruções, pelo planejamento e plano das atividades, relatórios das atividades e análise das situações do público atendido pela instituição; Promover a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou as instituições de ensino da rede pública municipal onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

a) Geral: carga horária semanal de 32 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços. à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: licenciatura plena e pós-graduação em "PSICOPEDAGOGIA

b) Idade: mínima de 21 anos completos;

c) a comprovação de experiência, através de certidão expedida pelo empregador, de no mínimo dois (02) anos de trabalho em CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), por ocasião da inscrição no processo seletivo.

d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 017/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Estabelece a remuneração mensal para a contratação do Psicólogo para a Secretaria Municipal da educação, e altera o Anexo I da Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ***"Estabelece a remuneração mensal para a contratação do Psicólogo para a Secretaria Municipal da educação, e altera o Anexo I da Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências".***

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a remuneração do cargo de Psicólogo, por não se encontrarem elencados no Plano de Cargos e Funções e autorizados a serem contratados através da Lei Municipal nº 1546, de 19 de dezembro de 2024.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1° alínea "a" do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1° - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de estabelecer a remuneração que o cargo de *Psicólogo,* não está criado no Plano de Cargos e Funções, sendo necessário, para a sua efetiva contratação determinar a remuneração mensal.

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 017/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Estabelece a remuneração mensal para a contratação do PSICÓLOGO para a Secretaria Municipal da Educação, e altera o anexo I da Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 017/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Estabelece a remuneração mensal para a contratação do PSICÓLOGO para a Secretaria Municipal da Educação, e altera o anexo I da Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja estabelecida a remuneração mensal para a contratação de Psicólogo par a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo